

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA SEM LICITAÇÃO

Aquisição de Testes Rápidos para COVID-19 e Influenza H1N1

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição direta, sem procedimento licitatório, de testes rápidos para detecção de COVID-19 e Influenza H1N1, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR.

A aquisição se faz necessária em razão do aumento expressivo de atendimentos de pacientes com sintomas gripais e respiratórios, bem como da necessidade de diagnóstico rápido e preciso para definição de condutas clínicas, isolamento, monitoramento epidemiológico e prevenção da disseminação viral no município.

Considerando o caráter emergencial da situação epidemiológica, a demora decorrente da realização de processo licitatório convencional poderá ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, comprometendo o atendimento à população e aumentando os riscos sanitários.

A compra direta encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.”

Ressalta-se que os quantitativos solicitados foram definidos conforme levantamento técnico da demanda atual da rede municipal de saúde, visando garantir estoque mínimo estratégico para atendimento imediato da população.

A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo realizada mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a realização da compra direta dos testes rápidos de COVID-19 e H1N1, em caráter emergencial, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no município de Porecatu/PR.



Porecatu, 20 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025

Arilda Batista de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Sistema Único de Saúde - SUS

Responsável: Arilda Batista de Araújo

E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br

Telefone: (43) 3623-3140

Data: 26/05/2026

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081.

Justificativa: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição direta, sem procedimento licitatório, de testes rápidos para detecção de COVID-19 e Influenza H1N1, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR. A aquisição se faz necessária em razão do aumento expressivo de atendimentos de pacientes com sintomas gripais e respiratórios, bem como da necessidade de diagnóstico rápido e preciso para definição de condutas clínicas, isolamento, monitoramento epidemiológico e prevenção da disseminação viral no município. Considerando o caráter emergencial da situação epidemiológica, a demora decorrente da realização de processo licitatório convencional poderá ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, comprometendo o atendimento à população e aumentando os riscos sanitários. A compra direta encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.” Ressalta-se que os quantitativos solicitados foram definidos conforme levantamento técnico da demanda atual da rede municipal de saúde, visando garantir estoque mínimo estratégico para atendimento imediato da população. A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo realizada mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, justifica-se a realização da compra direta dos testes rápidos de COVID-19 e H1N1, em caráter emergencial, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no município de Porecatu/PR.

| 1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES: | | | |
|------------------------------------|---|----------------|-------------------|
| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade |
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | Un | 2000 |

| 2. OBSERVAÇÕES GERAIS: | |
|---|---|
| <p>Prazo de entrega/execução: 15 dias após solicitação de compra.</p> <p>Local(is) e horário da entrega/execução: Rua Iguaçú n° 1337. Segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.</p> <p>Prazo de garantia: A garantia técnica contra defeitos de fabricação (cassetes sem marcação controle, swabs defeituosos, reagentes ressecados) deve se estender durante toda a validade informada na embalagem do produto. As datas de validade devem ser pelo menos de pelo menos 12 meses em diante.</p> <p>Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.</p> <p>Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Daniele Tomazini Donato</p> <p>Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato</p> <p>Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ORÇAMENTOS • MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS • RELATÓRIO UNIFICADO DA PESQUISA DE PREÇOS • DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Fiscal do Contrato: | <p>_____</p> <p>Daniele Tomazini Donato Portaria n°205/2025</p> |

| 3. INSTRUMENTO VINCULATIVO | 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO | 5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO |
|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Contrato | <input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12) | <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços | <input type="checkbox"/> 06 meses | |
| <input type="checkbox"/> Adesão (carona) | <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses | |
| <input type="checkbox"/> Outro _____ | <input type="checkbox"/> Outro _____ | |

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/____/2026.

Arilda Batista de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

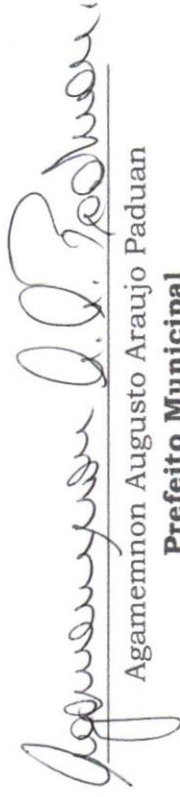
8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

() A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 28/05/2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 28/05/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

- () que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____



Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ORÇAMENTO

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QNTD | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------------------------|---------|--------------|------|-----------|---------------|
| TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | UND | MEDLEVENSOHN | 1000 | R\$ 34,25 | R\$ 34.250,00 |
| | | | | | R\$ 34.250,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA:

CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.790.984/0001-08

END: R. BARÃO DE CAMPINAS, 84

EMAIL: COMERCIAL@CENTRALPHARMACG.COM.BR

BANCO DO BRASIL - CONTA: 15766-X - AG: 6993-0

CIDADE: CAMPO GRANDE-MS

TEL: (67) 3201-4442

WPP: (67)99319-7153

CAMPO GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2026



Rafael S. Amoró

ASSINATURA

PROPOSTA DE PREÇO

Pelo presente instrumento, a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.583.026/0001-69, Inscrição Estadual 90813847-35, com sede a Rua Tarao Hiriguti, 169, Jardim Eldorado, CEP 86990-000, Marialva-PR, Telefone (44) 3354 2553, por intermédio da sua responsável legal, a Sra. Paula Forti Castilho, portador do RG nº 14.820.344-0 e CPF nº 079.497.729-48. Vem a presença da Vossa Senhoria, apresentar nossa proposta de preço:

| DESCRIÇÃO | MARCA | QNTD | UNITÁRIO | TOTAL |
|------------------------------|--------------|------|-----------|---------------|
| IMUNORAPIDO RESPCOMBO TESTES | MEDLEVENSOHN | 1000 | R\$ 29,49 | R\$ 29.490,00 |
| | | | | R\$ 29.490,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 29.490,00 (VINTE NOVE MIL E QUATROCENTO E NOVENTA REAIS)

VALIDA DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR.

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL – AG: 76317 – C.C.: 319-0.

Marialva, 23 de abril de 2026.

Paula Castilho

Paula Forti Castilho
Sócia Administradora

33.583.026/0001-69
I.E. 90813847-35
OLIMPIO EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
RUA TARAO HIRIGUTI, 169, JARDIM
ELDORADO
CEP 86990-000
MARIALVA - PR



AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU

Razão Social: MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.484.336/0001-47 - I.E. 90681170-78

Endereço: PR 317, 6752/ Parque Industrial 200 - Maringá/ PR CEP: 84035-510

Telefone: (44) 3354-5826 - E-mail: comercial@mmhmed.com.br

Responsável Legal: Marcelino Lahoud - Cargo: Proprietário - CPF: 359.226.139-87

Caixa Econômica Conta Corrente: 00003865-9 - Agência: 1671

ORÇAMENTO

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QNTD | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---------|--------------|------|-----------|---------------|
| MEDTESTE – RESP KIT/COMBO (INFLUENZA+COVID+RSV) | UND | MEDLEVENSOHN | 1000 | R\$ 26,00 | R\$ 26.000,00 |
| | | | | | R\$ 26.000,00 |

Maringá, 23 de abril de 2026.



Marcelino Lahoud
PROPRIETÁRIO
RG 2079474-55/PR
CPF 359 226 139-87

21.484.336/0001-47
I.E: 90681170-78
MMH MED COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - ME
Rodovia PR-317, nº 6752 - Barracão B
Parque Industrial 200 - CEP: 87035-510
(44) 3354-5826
MARINGÁ - PR

MARCELINO LAHOUD
PROPRIETÁRIO

ID 136634

DATA 26/05/2026

08210

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL
R\$ 46.380,00

Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081.

| ANEXO LOTE ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QTD. | SIMILARES | BNC | COMPRAS GOV | MEDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL | PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO |
|-----------------------------------|---|-------------------|-----------|-----------|-------------|--------------------------------------|---|
| I 001 001 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | TESTE 2.000,00 | 23,50 | 22,88 | //// | 23,19 46.380,00 | 1,35% |
| Valor total do anexo após análise | | | 47.000,00 | 45.760,00 | 0,00 | R\$ 46.380,00 | |
| Valor total geral do anexo | | | 47.000,00 | 45.760,00 | 0,00 | | |



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

| | | |
|--------|------------|---|
| ID | DATA | OBJETO |
| 136634 | 26/05/2026 | Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081. |

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA |
|---|---|----------------------|------------------|
| Anexo I | | TESTE | 23,19 |
| Lote 001 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | 2.000,00 | 46.380,00 |
| Item 001 | | | |
| SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 23,50): Município de Jundiá do Sul/PR - 76.408.061/0001-54 Processo Nº: Modalidade: Dispensa Nº13 / 2026 Data: 06/05/2026 Fornecedor: 65.406.772/0001-73 - THERAVITA HOSPITALAR LTDA UN: UN QTDE: 400,00 VALOR: R\$ 23,50 DESCRIÇÃO: Teste Covid-19 + Influenza | | | |
| BNC 25.099.967/0001-01 (R\$ 22,88): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA/PR Processo Nº: 064/2026 Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº018/2026 Data: 12/05/2026 Fornecedor: LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 22,88 DESCRIÇÃO: KIT DE TESTE RÁPIDO, PAINEL RESPIRATÓRIO VIRAL, COM TESTAGEM SIMULTÂNEA PARA COVID-19, INFLUENZA A, INFLUENZA B E RSV | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 26/05/2026 a 26/05/2026

Nº Processo: ____/2026

Tipo de Cálculo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS /

| Item | Descrição | Qt.d. | Und | CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA Orçamento | OLIMPIO EQUIPAMENTOS Orçamento | MMH MED Orçamento | METODO ADOTADO Menor Preço | Valor Total |
|------|---|-------|-----|---|-----------------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | 2000 | Un | R\$ 34,25 | R\$ 29,49 | R\$ 26,00 | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |

TOTAL GERAL: R\$ 52.000,00

| | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final? | X | |
| Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? | | X |

Maximino F. Cordeiro Junior

Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 26/05/2026

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: Não se aplica.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre eles de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

| Nome | Responderam em: |
|--|-----------------|
| CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA CNPJ: 27.790.984/0001-08 | 23/04/2026 |
| OLIMPIO EQUIPAMENTOS CNPJ: 33.583.026/0001-69 | 23/04/2026 |
| MMH MED CNPJ: 21.484.336/0001-47 | 23/04/2026 |

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

Em, 26/05/2026



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AMOSTRAGEM DE PREÇOS EM
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 75, VIII, LEI 14.133/21)**

A presente contratação pública possui natureza emergencial, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a "Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081". A demanda é motivada pelo aumento expressivo de pacientes com sintomas respiratórios no município de Porecatu/PR, o que exige uma resposta imediata da Administração Pública para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde e garantir o monitoramento epidemiológico local.

Para a composição do preço de referência, foram consultadas e apresentaram propostas válidas 03 (três) empresas especializadas e atuantes no ramo econômico pertinente ao objeto:

- *CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA* (CNPJ: 27.790.984/0001-08)
- *OLIMPIO EQUIPAMENTOS* (CNPJ: 33.583.026/0001-69)
- *MMH MED* (CNPJ: 21.484.336/0001-47)

A obtenção de três orçamentos válidos cumpre formalmente o requisito de ampla competitividade e serve como balizador seguro para aferir a realidade do mercado. Em contratações de caráter urgente, a busca por uma quantidade excessiva de orçamentos adicionais configuraria formalismo exacerbado, colidindo diretamente com o princípio da eficiência e colocando em risco a saúde da população devido ao atraso na aquisição dos insumos.

Ademais, a pesquisa mercadológica seguiu rigorosamente os parâmetros locais, encontrando respaldo no Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024. Diante da especificidade e da urgência do item (Kit de teste que engloba Influenza + COVID + RSV), adotou-se o critério do Menor Preço como metodologia de cálculo.

Essa escolha se justifica pela limitação quantitativa de propostas coletadas em tempo hábil para o atendimento emergencial, garantindo de forma objetiva a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

seleção da proposta mais vantajosa para o erário, fixada no valor unitário de R\$ 26,00 (MMH MED), totalizando R\$ 52.000,00 para os 2.000 kits demandados.

Portanto, a utilização de 03 (três) fornecedores locais/regionais na fase preparatória demonstra-se plenamente formalizada, técnica e juridicamente suficiente. O procedimento resguarda o interesse público, assegura a economicidade perante a Administração e viabiliza a agilidade necessária que o cenário de saúde pública de Porecatu exige no momento.

Porecatu, 26 de maio de 2026

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 51/2026

DISPENSA Nº: 18/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 26 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Aquisição de testes rápidos para COVID-19 e Influenza H1N1.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção Do Hospital Municipal

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 -

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 – **1286 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.30 – **1274**

Porecatu, 28 de maio de 2026.

BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
CAIRES:69394504915
CAIRES:69394504915 Dados: 2026.05.28 08:29:45 -03'00'

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARCELINO LAHOUD

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
20794747 SESP PR

CPF
359.226.139-87

DATA NASCIMENTO
17/03/1959

FILIAÇÃO
SAID KHALIL LAHOUD
THERESE KHALIL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
ACC AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00582549443 05/08/2026 22/01/1981

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 12/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10946297540
PR920325443

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3028258139

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 1
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 2.079.474 SSP/PR e CPF n.º 359.226.139-87, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530; e **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/07/1989, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.896.142-9 SESP/PR e CPF sob n.º 055.827.719-56, residente e domiciliada na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Doutor Miguel Zacarias, n.º 310 – Vila Progresso – CEP 87.080-040. Componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** em Maringá – Estado do Paraná, na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.484.336/0001-47, resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD** que possui 2.000 (Duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **MARCELINO LAHOUD**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD** dá ao adquirente **MARCELINO LAHOUD** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo o aumento no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) integralizados no presente ato, por lucros acumulados apurado em 31/12/2020 ficando assim distribuído:

| SOCIO | QUOTAS | R\$ |
|-------------------------|------------------|---------------------|
| MARCELINO LAHOUD | 1.000.000 | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | 1.000.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **MARCELINO LAHOUD**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 2
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não titular, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos da § 1º do art. 1.052 do Código Civil, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sede da empresa localizada na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470, na cidade de Maringá – Estado do Paraná **fica transferida para** Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de

3

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

medicamentos, máquinas e equipamentos **passará a ser** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, medicamentos controlados (psicotrópicos); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de medicamentos, máquinas e equipamentos.

CLAUSULA NONA

O endereço residencial do sócio **MARCELINO LAHOUD** que era na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na **fica transferido para** Rodovia PR 317, n.º 7001 – Casa 127 – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 2.079.474 SSP/PR e CPF n.º 359.226.139-87, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, n.º 7001 – Casa 127 – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510. Único sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** em Maringá – Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.484.336/0001-47.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** e tem sua sede e domicílio na Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 4
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

Parágrafo único: Nos termos da § 1º do art. 1.052 do Código Civil, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

2ª O objeto da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, medicamentos controlados (psicotrópicos); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de medicamentos, máquinas e equipamentos.

3ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| SOCIO | QUOTAS | R\$ |
|------------------|-----------|--------------|
| MARCELINO LAHOUD | 1.000.000 | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | 1.000.000,00 |

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **MARCELINO LAHOUD** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª O sócio declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 6
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

15ª Fica eleito o foro de Maringá – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Paraná, 28 de Abril de 2021.

MARCELINO LAHOUD

MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 05582771956 | MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD |
| 35922613987 | MARCELINO LAHOUD |



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 15:27 SOB N° 20212415395.
PROTOCOLO: 212415395 DE 03/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103032701. CNPJ DA SEDE: 21484336000147.
NIRE: 41207986804. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2021.
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.484.336/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/11/2014 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
|---|

| | |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | PORTE ME |
|--|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO ROD PR-317 | NÚMERO 6752 | COMPLEMENTO BRCAO B |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|-----------------------------|-----------------|
| CEP 87.035-510 | BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 200 | MUNICÍPIO MARINGA | UF PR |
|--------------------------|---|-----------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (44) 3354-5826 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2014 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2026 às 11:55:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo

Normal

Cadastro: 163707

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R. JALBAS RODRIGUES ALVES, 356 - BARRACÃO 01

Bairro: VILA SANTA IZABEL

Cidade: MARINGÁ - PR

Data Abertura: 02/12/14

Data Encerramento:

Número do Alvará: 3727/2020

Data Validade Alvará:

Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Observação do Alvará: A EMPRESA TAMBEM ESTA UTILIZANDO O BARRACAO 02, CUJO CADASTRO IMOBILIÁRIO É: 21077352.

PROIBIDO O TRANSPORTE COM CAMINHÕES/CARRETAS NO ENDEREÇO CONSTA NO ALVARÁ. - DEVERÃO SER RESPEITADAS AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, NO QUE SE REFERE À CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202602241344316400861

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 162065/2026

Certificamos, conforme requerido por **MMH MED COMERCIO DE PROSUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **28/05/2026**

Válida até: **27/07/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **693EC19BC2850E014EDD8D88B2BCDA52**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.484.336/0001-47
Razão Social: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: ROD PR-317 6752 BRCAO B / PARQUE INDUSTRIAL 2 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052709482234132820

Informação obtida em 28/05/2026 12:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39105538-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.484.336/0001-47**
Nome: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Certidão n°: 13064434/2026

Expedição: 02/03/2026, às 10:19:09

Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.484.336/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.484.336/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.



Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:33 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **D633.93B8.C36B.EF3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

| | | |
|---|--|---|
|  | SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná |  |
|---|--|---|

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
03/05/2022 - 16:34:28

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------------|-------------|
| CNPJ: | 21.484.336/0001-47 | Inscrição Estadual: | 90681170-78 |
| Nome Empresarial: | MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | | |

ENDEREÇO

| | | | |
|--------------------|---------------------------|---------------------|----------------|
| Logradouro: | ROD RODOVIA PR-317 | | |
| Número: | 6752 | Complemento: | BARRACAO B |
| Bairro: | PARQUE INDUSTRIAL 200 | | |
| Município: | MARINGA | UF: | PR |
| CEP: | 87.035-510 | Telefone: | NÃO CADASTRADO |
| E-mail: | FISCAL1@ELLITTECON.COM.BR | | |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | |
|---|--|
| Atividade Econômica Principal: | 4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): | 4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645103 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4646001 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4649402 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649404 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4664800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS 4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL |
| Início das Atividades: | 11/2014 |
| Situação Atual: | HABILITADO - DESDE 11/2014 |
| Situação Cadastral: | ATIVO - DESDE 11/2014 |
| Regime Tributário: | REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1 |
| SPED (EFD, NF-e, CT-e): | Maiores informações clique aqui |

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

| | | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Inscrição no CAD/ICMS | Inscrição CNPJ | Início das Atividades |
| 90681170-78 | 21.484.336/0001-47 | 11/2014 |

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**
 Título do Estabelecimento **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**
 Endereço do Estabelecimento **ROD RODOVIA PR-317, 6752, BARRACAO B - PARQUE INDUSTRIAL 200 - CEP 87035-510**
 Município de Instalação **MARINGA - PR, DESDE 11/2014**
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**
 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
 4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
 4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR**
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS
 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário

| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|------|----------------|----------------------------------|---------------------|
| CPF | 359.226.139-87 | MARCELINO LAHOUD | SÓCIO-ADMINISTRADOR |

Este CICAD tem validade até 07/06/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90681170-78

Emitido Eletronicamente via Internet
08/05/2026 15:34:41



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|--------------------------------------|---|---|
| Nome Empresarial MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0798680-4 | CNPJ 21.484.336/0001-47 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/11/2014 | Data de Início de Atividade 26/11/2014 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, 356-BRCAO 01, VILA SANTA IZABEL, MARINGÁ, PR, 87.080-470 | | | |
| Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. | | | |
| Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) | | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
| Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) | | Microempresa | Indeterminado |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato | | | |
| <u>Nome/CPF ou CNPJ</u> | <u>Participação no capital (R\$)</u> | <u>Espécie de Sócio</u> | <u>Administrador</u> |
| MARCELINO LAHOUD 359.226.139-87 | 98.000,00 | SOCIO | Administrador |
| MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD 055.827.719-56 | 2.000,00 | SOCIO | |
| | | | <u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX |
| Último Arquivamento | | Situação | |
| Data: 07/05/2019 | Número: 20192644041 | REGISTRO ATIVO | |
| Ato: BALANCO | | Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| Evento (s): | | | |

MARINGÁ - PR, 10 de maio de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL





**SERVICO DISTRI TAL
DE FLORIANO**

STANEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINI
TABELA DESIGNADA

Av. Brasil, 7.546, Zona 06, CEP 07.015-280 - Maringá/PR - Tel.: (41) 3226-1182 - contato@cartoriofloriano.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia, que confere com o original
apresentado nesta Serventia. *G4WD3J9R-43284D-10
0117*. Dou fé. Maringá, 21/05/2019. Emolumentos: R\$3,88
(VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05, ISS
R\$0,08. Em Test* 12 da Verdade.

Rosângela Aparecida da Silva - Escrevente Juramentada



**ESPAÇO
EM BRANCO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 2960/2025

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

CNPJ / CPF 21.484.336/0001-47

Data da Vistoria

14/07/2025

Data de Validade

14/07/2026

Razão Social : MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço : RODOVIA PR 317 Nº : 6752 Complemento : BARRACAO B
Bairro : PARQUE INDUSTRIAL 200
Cidade : Maringá - PR CEP : 87035-510

Responsáveis Técnicos
MARCIA ANDREIA TENEDINI

Conselho Regional Nº
CRF/PR 10053

CNAE :

- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Ramo de Atividade

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS DOMÉSTICOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Observações

OBS: LIBERADA A LICENÇA SANITÁRIA PARA O COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL.

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle **PMM-20252844-DAB8**
Emitida em **17/07/2025 às 15:45:29**
Dados transmitidos de forma segura



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGA



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.26.0001432868-48

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CPF/CNPJ: 21.484.336/0001-47

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9529/1-99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4930/2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930/2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4649/4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DOMICILIAR

4649/4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

4649/4-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

4646/0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4618/4-01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4614/1-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES

4644/3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Logradouro: ROD PR-317 Número: 6752

Complemento: BARRAÇÃO B Bairro: PARQUE INDUSTRIAL Município: MARINGA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 2.966,49 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 2.897,71 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: J-3 - TODO TIPO DE DEPÓSITO COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300MJ/M² ATÉ 1.200MJ/M²

Capacidade de Público: 80 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ALARME DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

BRIGADA DE INCÊNDIO



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGÁ



Projeto Técnico NIB: 1432868/2024

NOTA: TCAC 8.1.01.24.0001432868-05/2025 COM VENCIMENTO DA PRÓXIMA ETAPA 24/01/2027

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Janeiro de 2027



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGÁ



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.26.0001432868-48

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CPF/CNPJ: 21.484.336/0001-47

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9529/1-99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4930/2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930/2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4649/4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DOMICILIAR

4649/4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

4649/4-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

4646/0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4618/4-01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4614/1-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES

4644/3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Logradouro: ROD PR-317 Número: 6752

Complemento: BARRAÇÃO B Bairro: PARQUE INDUSTRIAL Município: MARINGÁ-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 2.966,49 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 2.897,71 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: J-3 - TODO TIPO DE DEPÓSITO COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300MJ/M² ATÉ 1.200MJ/M²

Capacidade de Público: 80 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ALARME DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

BRIGADA DE INCÊNDIO



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01. A autenticidade deverá ser confirmada [clikando aqui](http://www.bombeiros.pr.gov.br) ou no endereço:

www.bombeiros.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGA



Projeto Técnico NIB: 1432868/2024

NOTA: TCAC 8.1.01.24.0001432868-05/2025 COM VENCIMENTO DA PRÓXIMA ETAPA 24/01/2027

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

MARINGA, PR, 30 DE JANEIRO DE 2026

3º SARGENTO ROGERS FRANCA
Vistoriador

1º TENENTE PEDRO HENRIQUE GONÇALVES SEKI
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01. A autenticidade deverá ser confirmada [clique aqui](#) ou no endereço:
www.bombeiros.pr.gov.br



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 51/2026

Dispensa nº: 18/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

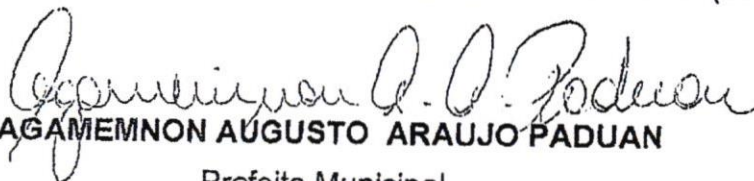
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

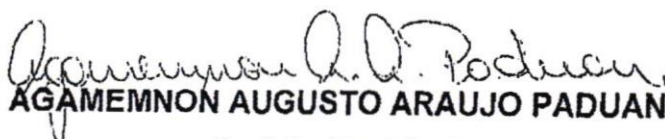
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

| NOME | MATRIC. | UNIDADE DEMANDANTE |
|----------------------------|----------------|--|
| DANIELE TOMAZINI DONATO | 1547-1/1 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| LIDIA PRUDENCIANO | 1452-2/1 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO | 1434-0/1 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| HEVELYN CRISTINE RAMOS | 1549-7/1 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| EDSON BENTO DA SILVA | 1165-1/1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO |
| DAYANE BRITO SANTOS LOPES | 1591-8/1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO |



| | | |
|--|----------|--|
| GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS | 1682-5/1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| MARLENE R. DE ARAUJO PADUA | 1384-7/1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA | 1503-3/1 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| JUCELINO REZENDE | 1624-7/3 | SECRETARIA DE FAZENDA |
| TAINA DA SILVA BEZERRA | 2238-8/2 | SECRETARIA DE FAZENDA |
| ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO | 1437-4/1 | SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL |
| SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO | 835-1/1 | SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL |
| GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS | 2241-8/1 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| GIOVANA RAMOS ALONSO | 2240-0/1 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| SANDRA REGINA REIS BONFIM | 1579-4/1 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| WILSON JOSÉ BISPO | 1115-0/1 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| JUCELINO REZENDE | 1624-7/3 | ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA | 2233-5/1 | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO | 2196-5/2 | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| JOSE JUNIOR VRECH | 394-7/1 | SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO |
| ILDEFONSO DO AMARAL | 315-3/1 | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS |

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agagemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

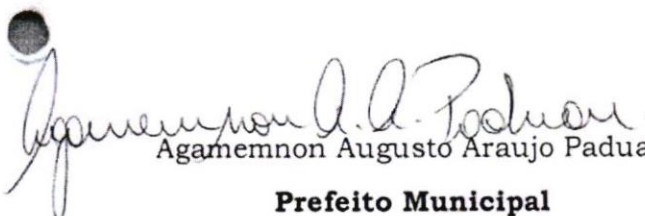
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

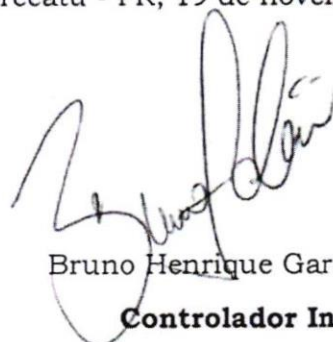
Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

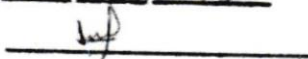
Edição nº 3411

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Pge nº _____

Página 2 de 11

Data 21 / 11 / 2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidores para a atuação na
Fiscalização de Contratos e
instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

| NOME | MATRIC. | UNIDADE DEMANDANTE |
|-------------|----------------|---------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20__.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ___ / ___ / ____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ___/___ Processo Administrativo nº ___/___, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___, Processo Administrativo nº ___/___, no período de ___/___/___ a ___/___/___, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n°s: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de identificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO VI PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;

III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

Controlador Interno

ANEXO I

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº _____/_____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

| NOME | MATRIC. | UNIDADE DEMANDANTE |
|------|---------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20 ___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- ETP, se for o caso
- TR, PB ou ANTEPROJETO
- Edital
- Contrato ou instrumento substitutivo
- outros: _____

_____/_____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO**

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____ a ____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.
Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/_____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal Titular de Contratos

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____ a ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/_____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal Substituto

**ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL**

PORTARIA Nº ____/____
Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202 ____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|--------------------------------|--|
| Unidade (s) Demandante (s): | SECRETARIA DE SAÚDE |
| Responsável pela Demanda: | ARILDA BATISTA DE ARAÚJO |
| Objeto: | Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081 |

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.6. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 11/2024, Pregão Eletrônico 01/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.



3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. Da Modalidade e Enquadramento Legal

A contratação será realizada sob a forma de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação. O enquadramento legal fundamenta-se estritamente no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a demanda se caracteriza como emergencial para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde no Município. O procedimento observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

3.3.2. Do Critério de Seleção e Julgamento

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública guiar-se-á pelo tipo de cálculo de Menor Preço. Justifica-se a adoção deste critério em consonância com o Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, haja vista que, por se tratar de insumo com especificações padronizadas e diante do contexto de contratação direta, a busca pelo menor preço unitário atende perfeitamente aos princípios da economicidade e da eficiência, sem a necessidade de aplicação de médias ou medianas devido à natureza direta e célere do certame.

3.3.3. Do Instrumento Vinculativo e da Vigência

O vínculo obrigacional entre o Município de Porecatu e a empresa adjudicatária será formalizado mediante a celebração de Contrato. O prazo de vigência estabelecido para o instrumento contratual será de 12 (doze) meses, configurando-se o objeto como de fornecimento continuado.

3.3.4. Da Forma de Fornecimento e Execução

O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma imediata, devendo o contratado efetuar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da respectiva solicitação de compra. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, situado na Rua Iguaçu, nº 1337, de segunda a sexta-feira, nos períodos das 08h às 11h e das 13h às 16h.

3.3.5. Do Regime de Pagamento

O adimplemento da obrigação financeira pela Administração ocorrerá de maneira parcelada, conforme as entregas efetivadas. O pagamento será processado e realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data de emissão e do regular aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato. Os recursos financeiros



correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários acostada aos autos.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

O objeto não está contido no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não estão contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.6.1. Do Alinhamento com a Legislação Nacional

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal buscou assegurar a participação e o fomento às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente procedimento. No entanto, por se tratar de uma contratação direta fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa por Emergência), os critérios de tratamento diferenciado (como a exclusividade de cotas ou prioridade de contratação regional) encontram limitações frente ao princípio da supremacia do interesse público e à necessidade de mitigação do risco sanitário.

3.6.2. Da Inaplicabilidade de Cotas Exclusivas e Justificativa Considerando a urgência na aquisição de testes rápidos para COVID-19 e Influenza H1N1 e o objetivo de mitigar riscos à continuidade dos serviços de saúde, não foram aplicadas as margens de preferência ou a reserva de cotas exclusivas previstas no artigo 48 da LC nº 123/2006. A não aplicação justifica-se pelas seguintes razões técnicas e jurídicas:

- Prejuízo à celeridade processual: A imposição de ritos segregados ou de exclusividade restritiva poderia frustrar a obtenção imediata do quantitativo total de 2.000 kits necessários para o atendimento imediato da população de Porecatu/PR;
- Obtenção da proposta mais vantajosa: A ampla pesquisa mercadológica realizada alcançou o preço de referência de R\$ 26,00 por unidade,



garantindo a observância estrita ao princípio da economicidade e da eficiência em caráter emergencial.

3.6.3. Da Participação Ampla e Igualdade de Condições Ressalta-se que o mercado foi consultado de forma ampla e indistinta, permitindo que empresas de qualquer porte apresentassem propostas. O critério final de escolha pautou-se estritamente no Menor Preço obtido, em harmonia com o Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, assegurando que a contratação atenda simultaneamente aos critérios de legalidade e vantajosidade econômica para o erário público.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. Da Justificativa de Vedação à Participação em Consórcio

Para a presente contratação, fica estabelecida a vedação completa à participação de empresas organizadas em consórcio. Esta decisão administrativa fundamenta-se no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se técnica e operacionalmente pelos seguintes fatores:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** O objeto do presente certame resume-se à aquisição de insumos médico-hospitalares padronizados (kits de testes rápidos multiplex para COVID-19, Influenza e RSV). Trata-se de fornecimento comum, de pronta entrega, que não exige alta especialização técnica, engenharia complexa ou mobilização extraordinária de recursos que justifiquem a união de duas ou mais empresas;
- **Suficiência do Mercado Local e Nacional:** A fase de pesquisa mercadológica demonstrou que o mercado de distribuidoras de produtos para a saúde é altamente competitivo e plenamente capaz de suprir a demanda de 2.000 unidades de forma individual, conforme as propostas obtidas no respectivo Mapa de Preços;
- **Celeridade e Eficiência Administrativa:** Por se tratar de uma contratação direta fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios demandaria uma análise jurídica e documental complexa, o que postergaria o trâmite processual e comprometeria o atendimento imediato da situação de urgência na saúde pública do Município.

Portanto, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade entre empresas individuais, simplificar a fiscalização contratual e garantir a celeridade necessária para o enfrentamento da situação epidemiológica local, a vedação à participação



em consórcio mostra-se a opção mais adequada, viável e proporcional para o interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda visa suprir a necessidade urgente e inadiável de insumos para diagnóstico laboratorial e ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde do Município de Porecatu/PR. Especificamente, constatou-se a necessidade de aquisição de 2.000 unidades do item TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT.

Esta necessidade decorre diretamente do aumento expressivo e atípico no fluxo de atendimentos de pacientes que apresentam sintomas gripais e respiratórios agudos nas unidades de saúde locais. Diante do cenário epidemiológico, a disponibilidade imediata de testes rápidos multiplex, capazes de diferenciar simultaneamente COVID-19, Influenza H1N1 e o Vírus Sincicial Respiratório (RSV), é o meio técnico necessário para assegurar um diagnóstico rápido, preciso e eficaz logo na triagem do paciente.

A aquisição imediata desses insumos justifica-se sob a ótica da segurança assistencial e da proteção à saúde pública, fundamentada nos seguintes aspectos:

- Definição de Conduta Clínica: O diagnóstico imediato possibilita ao profissional de saúde a definição célere da conduta terapêutica adequada, evitando o uso indiscriminado de medicamentos ou o agravamento do quadro clínico do paciente por falta de tratamento direcionado;
- Isolamento e Controle Epidemiológico: A identificação positiva imediata do patógeno viabiliza o isolamento do paciente e o rastreamento de contatos, servindo como ferramenta indispensável para o monitoramento epidemiológico municipal;
- Prevenção da Disseminação Viral: A agilidade no processo de diagnóstico atua diretamente no bloqueio da cadeia de transmissão viral, impedindo a proliferação descontrolada das doenças respiratórias na comunidade local e protegendo grupos vulneráveis.

Considerando o caráter emergencial da situação epidemiológica e o risco iminente de desabastecimento, a realização de um processo licitatório convencional demandaria um trâmite estendido que comprometeria gravemente a continuidade dos serviços essenciais de saúde, gerando prejuízos irreparáveis à população e elevando o risco sanitário municipal.



Diante disso, a contratação direta por Dispensa de Licitação encontra total amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente a compra direta:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.”

O quantitativo de 2.000 kits foi estipulado estritamente com base no levantamento técnico da demanda atual da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) de Porecatu/PR, visando garantir um estoque mínimo estratégico capaz de suportar o atendimento imediato e afastar o perigo de descontinuidade do serviço público de saúde. A contratação observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o Plano de Contratações Anual ainda esteja em fase de implantação no Município, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário e às necessidades institucionais da Secretaria.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos Requisitos de Qualificação e Especificação do Objeto

O objeto a ser adquirido deve atender rigorosamente às especificações padronizadas pelo sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal (CATMAT), garantindo a compatibilidade técnica com as rotinas de triagem e diagnóstico da rede municipal de saúde. O item deverá cumprir os seguintes critérios formais:

- Código identificador: CATMAT 483081;
- Descrição técnica resumida: TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT;
- Apresentação: Formato de Kit diagnóstico multiplex (detecção simultânea e diferencial de antígenos de Influenza, COVID-19 e Vírus Sincicial Respiratório);
- Unidade de fornecimento: Unidade (Un);
- Quantitativo total demandado: 2.000 unidades.

6.2. Dos Requisitos de Logística, Prazo e Local de Entrega

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



A empresa contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com o caráter de urgência da demanda, obedecendo estritamente às seguintes condições de recebimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Prazo de Entrega: O fornecimento deve ser integral e imediato, estipulado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Solicitação de Compra/Nota de Empenho;
- Local de Entrega: Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Iguaçu, nº 1337, Porecatu/PR;
- Horário de Atendimento: As entregas deverão ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira, nos períodos regulamentares das 08h às 11h e das 13h às 16h.

6.3. Dos Requisitos de Qualidade e Garantia Técnica

Visando resguardar a Administração Pública contra eventuais perdas materiais e assegurar a acurácia dos diagnósticos aplicados à população, ficam estabelecidos os seguintes requisitos de garantia:

- Garantia de Fabricação: Cobertura técnica integral contra quaisquer defeitos originários de fabricação, incluindo, mas não se limitando a: cassetes sem marcação da linha controle, hastes coletoras (*swabs*) defeituosas ou reagentes de extração ressecados;
- Prazo de Cobertura: A garantia técnica deve se estender compulsoriamente por toda a vida útil e validade informada na embalagem original do produto;
- Critério de Validade Mínima: No ato do recebimento e entrega das mercadorias no almoxarifado, os lotes dos kits de testes rápidos apresentados devem possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses em diante.

6.4. Dos Requisitos de Fiscalização e Gestão Contratual

Como condição de eficácia para a execução e acompanhamento do vínculo contratual, o objeto contará com fiscalização direta para a conferência de marcas, lotes, validades e conformidade técnica das mercadorias entregues. Fica indicada a seguinte estrutura de gestão:

- Servidor indicado para auxílio técnico: Daniele Tomazini Donato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Fiscal Titular do Contrato: Daniele Tomazini Donato, designada formalmente sob a égide da Portaria nº 205/2025.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto desta contratação direta consiste no fornecimento de insumo essencial para a triagem laboratorial e ambulatorial do Município de Porecatu/PR. O item a ser adquirido encontra-se devidamente padronizado de acordo com o Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT), em Solicitação da Demanda, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD |
|------|---|---------|------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT | Un | 2000 |

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do Levantamento de Mercado

Para a definição do valor estimado e identificação das soluções disponíveis, realizou-se ampla pesquisa mercadológica junto a fornecedores especializados na distribuição de produtos para a saúde.

As propostas comerciais obtidas e avaliadas em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 009/2024 foram as seguintes:

- MMH MED: R\$ 26,00 / unidade
- OLIMPIO EQUIPAMENTOS: R\$ 29,49 / unidade
- CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA: R\$ 34,25 / unidade

O levantamento demonstrou que o mercado possui ampla competitividade e capacidade imediata de fornecimento da solução padronizada, com preços unitários variando entre R\$ 26,00 e R\$ 34,25 para a entrega de 2.000 unidades do kit multiplex.

8.2. Da Justificativa Técnica da Escolha da Solução

A escolha pelo formato de Kit Diagnóstico Multiplex (Influenza A/B + COVID-19 + RSV), sob o código CATMAT 483081, justifica-se tecnicamente pelas seguintes vantagens operacionais e assistenciais:



ESTADO DO PARANÁ

- Eficiência Diagnóstica Simultânea: A solução adotada permite a detecção qualitativa e diferencial de três patógenos altamente prevalentes em síndromes gripais por meio de uma única coleta (*swab*), otimizando o tempo de resposta do laboratório/ambulatório;
- Conforto ao Paciente e Menor Desperdício de Insumos: Evita a necessidade de múltiplas coletas invasivas no paciente e reduz o consumo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos secundários pelas equipes de triagem;
- Prontidão e Praticidade: Trata-se de uma solução de pronta entrega e execução simplificada (teste rápido imunocromatográfico), dispensando infraestrutura laboratorial complexa de alta tecnologia e permitindo o manejo imediato do paciente na própria unidade de atendimento.

8.3. Da Justificativa Econômica e Vantajosidade

A modelagem financeira da contratação pautou-se pelo critério do Menor Preço, balizado especificamente pelo Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024. A aplicação deste método justifica-se tecnicamente por tratar-se de contratação direta e célere de objeto padronizado, onde a utilização da média ou mediana poderia elevar artificialmente o preço de referência, onerando o erário.

Todos os orçamentos coletados foram mantidos e considerados para o cômputo final, sem exclusões. A proposta da empresa MMH MED apresentou o menor valor de mercado, fixando o preço unitário de referência em R\$ 26,00 (vinte e seis reais), o que resulta no valor total estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Dessa forma, a escolha da solução demonstra-se plenamente vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que a Administração Municipal obterá o insumo necessário pelo menor valor praticado no mercado consultado, assegurando estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade em caráter de urgência.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Qtd | Menor Preço | Valor Total |
|-----------------------------------|---|---------|-----|-------------|---------------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV - KIT | 2000 | Un | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |
| TOTAL GERAL: R\$ 52.000,00 | | | | | |

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, e artigo 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou parcelas, visando a ampla competitividade e a economia de escala, desde que não haja prejuízo para a ordem técnica e econômica.

Para a presente contratação, fica definida a não aplicação do parcelamento do objeto, optando-se pelo fornecimento em Item Único, correspondente ao quantitativo integral de 2.000 unidades do kit diagnóstico multiplex. Esta decisão administrativa justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fatores:

- Indivisibilidade Técnica do Insumo: O objeto consiste em um produto médico-hospitalar padronizado e fechado (Kit Multiplex para Influenza, COVID-19 e RSV). Trata-se de uma solução tecnológica integrada em que o reagente, o cassete e o *swab* dependem uns dos outros para o funcionamento do diagnóstico. Logo, não há viabilidade técnica de fracionamento das partes que compõem o kit;
- Urgência Assistencial e Risco de Desabastecimento: A contratação é motivada por uma situação emergencial de saúde pública (aumento de síndromes respiratórias). O parcelamento da quantidade em diferentes fornecedores poderia fragmentar a logística de entrega e colocar em risco o



ESTADO DO PARANÁ

abastecimento imediato e contínuo das unidades de triagem, contrariando a celeridade exigida pelo Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;

- Perda de Economia de Escala: A centralização do quantitativo total de 2.000 unidades em um único fornecedor permitiu à Administração obter uma proposta comercial altamente vantajosa (R\$ 26,00 por unidade). A divisão dessa quantidade em lotes menores fatalmente diluiria o poder de barganha do Município, resultando em preços unitários mais elevados devido ao aumento dos custos logísticos e de frete por parte das distribuidoras;
- Eficiência Administrativa e Padronização: Manter o fornecimento unificado simplifica significativamente a gestão e a fiscalização do contrato por parte da servidora designada, permitindo um controle rigoroso sobre a uniformidade da marca recebida, datas de validade mínima de 12 meses e lotes dos testes entregues na Rua Iguaçu, nº 1337.

Da conclusão diante dos fundamentos expostos, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente desaconselhável para o caso em tela. A contratação em lote/item único garante a segurança jurídica, a celeridade logística para o enfrentamento da situação epidemiológica local e a obtenção da proposta mais econômica e eficiente para o erário municipal.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Da Identificação e Análise de Riscos

Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o mapeamento dos principais riscos que podem impactar a execução da presente contratação direta emergencial. A gestão de riscos visa antecipar eventos adversos que possam comprometer a celeridade do atendimento, a qualidade dos insumos ou a economicidade do processo, definindo ações preventivas e de contingência.

A matriz abaixo consolida os riscos identificados, seus respectivos impactos e as medidas a serem adotadas pela Administração Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

| Evento de Risco | Impacto Potencial | Ação Preventiva (Mitigação) | Ação de Contingência | Responsável |
|---|--|---|--|---|
| <p>Atraso na entrega dos kits por parte do fornecedor vencedor além do prazo de 15 dias.</p> | <p>Desabastecimento da rede assistencial e interrupção na triagem de pacientes com sintomas gripais.</p> | <p>Exigência de declaração de capacidade de entrega imediata e acompanhamento diário da emissão da nota de empenho.</p> | <p>Aplicação das penalidades contratuais previstas em lei e acionamento imediato da segunda empresa classificada no Mapa de Preços (Olimpio Equipamentos).</p> | <p>Fiscal do Contrato / Central de Compras.</p> |
| <p>Entrega de lotes com validade inferior a 12 meses.</p> | <p>Perda de insumos por vencimento precoce e prejuízo ao erário público (<i>desperdício</i>).</p> | <p>Conferência rigorosa do prazo de validade (<i>shelf life</i>) no momento do recebimento físico no almoxarifado.</p> | <p>Recusa imediata do recebimento do lote desconforme, com abertura de prazo regulamentar para substituição integral dos produtos sem ônus para o Município.</p> | <p>Fiscal do Contrato.</p> |
| <p>Ocorrência de defeitos técnicos nos insumos</p> | <p>Emissão de laudos de diagnósticos incorretos (falsos negativos/positivos)</p> | <p>Exigência contratual de garantia técnica integral contra</p> | <p>Notificação formal à empresa contratada para</p> | <p>Fiscal do Contrato /</p> |

ESTADO DO PARANÁ

| Evento de Risco | Impacto Potencial | Ação Preventiva (Mitigação) | Ação de Contingência | Responsável |
|---|--|---|--|---|
| (cassetes sem linha controle, reagentes secos ou swabs com defeito). | ou perda de material coletado. | defeitos de fabricação durante toda a validade do produto. | substituição dos itens e lotes defeituosos no prazo máximo de 48 horas, sob pena de sanções administrativas. | Secretaria de Saúde. |
| Oscilação abrupta de preços no mercado de insumos médico-hospitalares. | Risco de a empresa vencedora se recusar a assinar o contrato sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro. | Fixação célere do preço de referência com base no Mapa de Preços atualizado e emissão imediata do empenho após a homologação. | Cancelamento da dispensa e convocação das empresas remanescentes que compuseram a pesquisa mercadológica. | Agente de Contratação / Central de Compras. |

11.2. Da Declaração de Viabilidade

Com a implementação das ações mitigadoras descritas nesta matriz, os riscos inerentes ao procedimento emergencial encontram-se devidamente controlados e sob gestão da Secretaria Demandante. O nível de risco residual é considerado baixo e perfeitamente aceitável, demonstrando a viabilidade técnica e operacional para o regular prosseguimento do feito.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu/PR, 29 de maio de 2026.



Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2



Priscila de Arruda Pentead
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu/PR, 29 de maio de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 51/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de saúde pública, mediante a **Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081**, para atendimento das ações emergenciais de saúde e enfrentamento ao aumento expressivo de síndromes respiratórias junto à rede assistencial do Município de Porecatu/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---|---------|------|---------------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT | Unidade | 2000 | R\$ 52.000,00 |
| TOTAL GERAL: R\$ 52.000,00 | | | | |

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planejado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

1.3. Critério de julgamento adotado será "Lote Único / Global"



1.3.1. A adoção do critério de julgamento global justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a compatibilidade técnica e a eficiência máxima na resposta à situação epidemiológica de urgência na saúde do Município. A aquisição dos componentes em lote único assegura que todos os 2.000 (dois mil) testes rápidos pertençam à mesma marca, lote e padrão de reagente (método de imunocromatografia), evitando que diferentes distribuidoras entreguem insumos com metodologias, sensibilidades ou prazos de entrega distintos.

Ademais, gerir um único contrato e um único lote de fornecimento otimiza a logística de recebimento físico no Almoxarifado da Saúde (Rua Iguazu, nº 1337), além de concentrar a responsabilidade pela garantia técnica de 12 meses contra defeitos de fabricação (como cassetes sem marcação controle ou reagentes ressecados) em um único prestador, facilitando a fiscalização direta pela servidora indicada e impedindo que a responsabilidade por eventuais falhas de diagnóstico seja dividida entre diferentes fornecedores.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa suprir a necessidade urgente e inadiável de insumos para diagnóstico laboratorial e ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde do Município de Porecatu/PR. Especificamente, constatou-se a necessidade de aquisição de 2.000 (duas mil) unidades do item TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT.

Esta necessidade decorre diretamente do aumento expressivo e atípico no fluxo de atendimentos de pacientes que apresentam sintomas gripais e respiratórios agudos nas unidades de saúde locais. Diante do cenário epidemiológico, a disponibilidade imediata de testes rápidos multiplex, capazes de diferenciar simultaneamente COVID-19, Influenza H1N1 e o Vírus Sincicial Respiratório – RSV, é o meio técnico necessário para assegurar um diagnóstico rápido, preciso e eficaz logo na triagem do paciente.

A aquisição imediata desses insumos justifica-se sob a ótica da segurança assistencial e da proteção à saúde pública, fundamentada nos seguintes aspectos:

- Definição de Conduta Clínica: O diagnóstico imediato possibilita ao profissional de saúde a definição célere da conduta terapêutica adequada, evitando o uso indiscriminado de medicamentos ou o agravamento do quadro clínico do paciente por falta de tratamento direcionado;



ESTADO DO PARANÁ

- Isolamento e Controle Epidemiológico: A identificação positiva imediata do patógeno viabiliza o isolamento do paciente e o rastreamento de contatos, servindo como ferramenta indispensável para o monitoramento epidemiológico municipal;
- Prevenção da Disseminação Viral: A agilidade no processo de diagnóstico atua diretamente no bloqueio da cadeia de transmissão viral, impedindo a proliferação descontrolada das doenças respiratórias na comunidade local e protegendo grupos vulneráveis.

Considerando o caráter emergencial da situação epidemiológica e o risco iminente de desabastecimento, a realização de um processo licitatório convencional demandaria um trâmite estendido que comprometeria gravemente a continuidade dos serviços essenciais de saúde, gerando prejuízos irreparáveis à população e elevando o risco sanitário municipal.

Diante disso, a contratação direta por Dispensa de Licitação encontra total amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente a compra direta:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.”

O quantitativo de 2.000 (dois mil) kits foi estipulado estritamente com base no levantamento técnico da demanda atual da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) de Porecatu/PR, visando garantir um estoque mínimo estratégico capaz de suportar o atendimento imediato e afastar o perigo de descontinuidade do serviço público de saúde. A contratação observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de diagnóstico laboratorial e ambulatorial de triagem rápida, atuando de forma integrada com a infraestrutura assistencial da rede municipal de saúde. A estratégia foca na disponibilização de Kits Combo Multiplex para maximizar a capacidade de resposta e a resolutividade das equipes de saúde (médicos e enfermeiros) que o município já possui nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mas que necessitam de



ESTADO DO PARANÁ

ferramentas céleres de diagnóstico devido ao aumento expressivo e atípico da demanda causado pelo surto de síndromes gripais respiratórias.

A solução é desenhada para uma resposta rápida (entrega em até 15 dias) e de fornecimento imediato, visando à triagem diferencial, ao isolamento de casos positivos e ao bloqueio da cadeia de transmissão viral na comunidade.

O produto final é a entrega de insumos de alta sensibilidade técnica, consolidados em um formato de painel respiratório específico:

3.2. Especificações e Atribuições Principais:

1) Dispositivo de Teste Rápido (Kit/Combo):

Insumo médico-hospitalar baseado na metodologia de imunocromatografia para a detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza A, Influenza B e RSV em um único cassete. Deve possuir registro ativo e regular perante a ANVISA e atender aos padrões de acurácia estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2) Componentes Acessórios de Coleta e Reação:

Fornecimento associado de todos os itens essenciais para a execução do diagnóstico, incluindo swabs estéreis para coleta de amostra nasofaringe/orofaringe, tubos de extração contendo solução tampão de lise de dose individual, bicos conta-gotas e instruções de uso em língua portuguesa.

3.3. O ciclo de vida desta contratação foi planejado para atender à urgência sanitária e epidemiológica, garantindo a qualidade técnica desde o fornecimento inicial até o período pós-execução e descarte.

a) Planejamento e Mobilização

- **Formalização:** Baseada na Solicitação de Demanda da Secretaria de Saúde e na identificação do nexos de causalidade entre o aumento dos casos gripais e a necessidade de estoque estratégico de triagem rápida.



Mobilização/Entrega: A empresa contratada deve efetuar a entrega integral dos 2.000 (dois mil) kits de teste em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento formal da Solicitação de Compra ou Nota de Empenho emitida pelo Município

b) Execução Operacional

- **Duração/Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com fornecimento imediato e integral do lote adquirido para suprir as ações assistenciais imediatas.
- **Interação de Recursos:** O Município fornece a infraestrutura física de atendimento, os profissionais habilitados para a coleta e o plano de destinação de resíduos; a contratada fornece os insumos técnicos com garantia ativa e especificação técnica homologada.
- **Horário e Logística:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, na Rua Iguaçu, nº 1337, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

c) Recebimento e Encerramento

- **Recebimento Provisório e Definitivo:** Executados estritamente em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização avaliará lotes, prazos de validade remanescentes (mínimo de 12 meses) e integridade física das embalagens, garantindo que a pressa decorrente da situação emergencial da saúde não escuse a entrega de insumos tecnicamente deficientes ou com eficácia comprometida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto a ser adquirido deve atender rigorosamente às especificações padronizadas pelo sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal (CATMAT), garantindo a compatibilidade técnica com as rotinas de triagem e diagnóstico da rede municipal de saúde. O item deverá cumprir os seguintes critérios formais:

- Código identificador: CATMAT 483081;
- Descrição técnica resumida: TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT;
- Apresentação: Formato de Kit diagnóstico multiplex (detecção simultânea e diferencial de antígenos de Influenza, COVID-19 e Vírus Sincicial Respiratório);



ESTADO DO PARANÁ

- Unidade de fornecimento: Unidade (Un);
- Quantitativo total demandado: 2.000 (duas mil) unidades.

4.2. Dos Requisitos de Logística, Prazo e Local de Entrega:

A empresa contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com o caráter de urgência da demanda, obedecendo estritamente às seguintes condições de recebimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Prazo de Entrega: O fornecimento deve ser integral e imediato, estipulado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Solicitação de Compra/Nota de Empenho;
- Local de Entrega: Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Iguazu, nº 1337, Porecatu/PR;
- Horário de Atendimento: As entregas deverão ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira, nos períodos regulamentares das 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.3. Dos Requisitos de Qualidade e Garantia Técnica

Visando resguardar a Administração Pública contra eventuais perdas materiais e assegurar a acurácia dos diagnósticos aplicados à população, ficam estabelecidos os seguintes requisitos de garantia:

- Garantia de Fabricação: Cobertura técnica integral contra quaisquer defeitos originários de fabricação, incluindo, mas não se limitando a: cassetes sem marcação da linha controle, hastes coletoras (*swabs*) defeituosas ou reagentes de extração ressecados;
- Prazo de Cobertura: A garantia técnica deve se estender compulsoriamente por toda a vida útil e validade informada na embalagem original do produto;
- Critério de Validade Mínima: No ato do recebimento e entrega das mercadorias no almoxarifado, os lotes dos kits de testes rápidos apresentados devem possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses em diante.

4.4. Dos Requisitos de Fiscalização e Gestão Contratual

Como condição de eficácia para a execução e acompanhamento do vínculo contratual, o objeto contará com fiscalização direta para a conferência de marcas, lotes, validades e conformidade técnica das mercadorias entregues. Fica indicada a seguinte estrutura de gestão:



ESTADO DO PARANÁ

- Servidor indicado para auxílio técnico: Daniele Tomazini Donato;
- Fiscal Titular do Contrato: Daniele Tomazini Donato, designada formalmente sob a égide da Portaria nº 205/2025.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação emergencial de fornecimento de insumos de saúde, aplicam-se as seguintes regras quanto à subcontratação, em observância à natureza do objeto e à Lei nº 14.133/2021:

Vedação Total da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação direta. A empresa detentora da proposta adjudicada deverá executar o fornecimento de forma direta e integral por sua própria estrutura, sendo expressamente vedada a mera intermediação do contrato ou a subcontratação de terceiros para a entrega dos testes rápidos na Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa da Vedação: A vedação justifica-se pela necessidade de controle rígido, rastreabilidade sanitária de lotes e garantia de procedência dos insumos diagnósticos em conformidade com as normas da ANVISA, visando afastar riscos de falsificação ou inadequação no transporte e acondicionamento de materiais destinados à saúde pública.

Responsabilidade Integral da Contratada: A contratada permanece como única e exclusiva responsável perante a Administração Municipal de Porecatu/PR pela procedência técnica, qualidade,



ESTADO DO PARANÁ

prazos de validade e entrega imediata dos 2.000 (dois mil) kits de teste rápido adquiridos, respondendo civil e administrativamente por quaisquer falhas, vícios ou atrasos no fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Nota de Empenho, com eficácia vinculada à necessidade de cobertura assistencial e ao fornecimento imediato dos insumos necessários para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na referida legislação e demais normas federais aplicáveis, bem como pelos normativos internos regentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos. Deverão ser observadas, no sítio eletrônico oficial do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição do objeto será realizada tomando como base a entrega efetiva e o recebimento definitivo do lote de insumos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrendo o adimplemento da obrigação financeira de maneira parcelada, conforme as entregas e aceites efetivados, em estrita consonância com o item 3.3.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- **Item 001 (TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT):** Medição baseada na contagem física, conferência de lotes, verificação do registro ANVISA e validação do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses de cada um dos 2.000 (dois mil) kits entregues.
- **Valor Total Adjudicado:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

8.1.1. Critérios de Aferição (Medição)

A medição não se limitará à mera entrega dos volumes, mas sim à qualidade técnica e conformidade



dos insumos, sob a supervisão direta da fiscal indicada.

- Conformidade Quantitativa e Qualitativa: Verificação física integral no ato da entrega na sede da Secretaria de Saúde (Rua Iguçu, nº 1337), avaliando a integridade das embalagens e se todos os componentes obrigatórios (cassete, swab, tubo de extração e tampão) acompanham cada kit.
- Validação de Prazos e Registros: Conferência obrigatória de que o lote fornecido possui registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente igual ou superior a 12 meses.
- Termo de Recebimento: A fiscal do contrato Daniele Tomazini Donato (designada pela Portaria nº 205/2025), deverá atestar a Nota Fiscal por meio da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, validando a execução perfeita do objeto.

8.2. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo fornecedor:

- Nota Fiscal/Fatura: Emitida com os valores estritamente correspondentes ao quantitativo total entregue e aceito.
- Comprovação de Regularidade: Apresentação das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista válidas.
- Ateste do Fiscal: O pagamento é estritamente condicionado à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscal do contrato.

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo administrativo;
- c) número da dispensa de licitação (Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021);
- d) descrição precisa do objeto/insumo fornecido.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado



ESTADO DO PARANÁ

da comprovação da regularidade fiscal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento no sistema financeiro municipal, observando-se o cronograma de que o fluxo financeiro ocorre a partir do dia 12 (doze) do mês posterior ao protocolo aceito da Nota Fiscal, conforme previsto no ETP.

8.5. Deverão acompanhar a NF de fornecimento de materiais o comprovante de entrega (canhoto assinado), a cópia da Nota de Empenho e o Relatório de Registro de Lotes/ANVISA correspondente aos produtos entregues.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme valor unitário referencial de R\$ 26,00 discriminado em Mapa de Pesquisa de Preços e ETP (anexos a este documento), que foi apurado em pesquisa de mercado, cuja proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa MMH MED.



ESTADO DO PARANÁ

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

Porecatu-PR, 29 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 51/2026

Dispensa nº 18/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

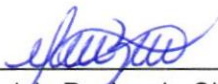
Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 29/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteadó
Portaria nº 069/2025

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, no uso de suas atribuições legais, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **ARILDA BATISTA DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.484.336/0001-47**, com sede na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão B, Parque Industrial 200, CEP 87.035-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu único sócio administrador, o Senhor **MARCELINO LAHOUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Termo de Contrato é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, decorrente da Dispensa nº 18/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 51/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de saúde pública, mediante a **Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081**, para o atendimento das ações emergenciais de saúde junto à rede assistencial do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | Investimento Prefeitura | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---|----|------|-------------------------|---------------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT | Un | 2000 | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR);

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à necessidade de cobertura assistencial imediata, em estrita observância ao limite estabelecido no artigo 75, inciso VIII, combinado com o artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Por se tratar de contratação direta fundamentada em situação emergencial, o presente contrato não admite prorrogação, nos termos do artigo 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma imediata, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega integral dos 2.000 (dois mil) kits de testes rápidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Solicitação de Compra ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida legislação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, seguirão rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial Ajustada da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pela servidora Daniele Tomazini Donato, designada pela Administração nos termos da Portaria nº 205/2025, conforme designação constante na Solicitação de Demanda e em observância aos normativos do Município de Porecatu/PR.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros ou a Administração Pública por qualquer irregularidade, inclusive por danos decorrentes de imperfeição técnica ou vício oculto dos insumos fornecidos.

4.3. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser anotadas em registro próprio, determinando-se o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em parcela única, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), após a entrega integral e o recebimento definitivo dos insumos. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação federal.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- XIV - Entregar os kits de testes rápidos acompanhados de todas as instruções de uso em língua portuguesa, swabs de coleta e soluções tampão de lise, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- XV - Garantir que os insumos entregues possuam prazo de validade (vida útil) de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos materiais, assegurando que as condições de temperatura e acondicionamento recomendadas pelo fabricante sejam rigorosamente mantidas até o recebimento definitivo pelo Município.

8.2. Fica expressamente pactuado que a entrega, descarregamento ou qualquer atividade de suporte vinculada à **CONTRATADA** não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA (MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME)**, sendo expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação (fornecimento de kits de testes rápidos combinado).

9.2. A **CONTRATADA** responderá direta, exclusiva e integralmente pela procedência, qualidade, transporte, descarregamento e integridade dos insumos entregues, cabendo-lhe cumprir todas as exigências técnicas do Termo de Referência sem a intervenção de terceiros subcontratados no fluxo principal do fornecimento.

9.3. Fica vedada a cessão ou a transferência total do objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato (ou da parcela inadimplida), até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. Nas hipóteses de extinção contratual unilateral por culpa da contratada, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje a extinção. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo cumprimento integral de seu objeto, ou seja, após a entrega definitiva dos insumos e o adimplemento de todas as obrigações pelas partes, limitando-se a sua vigência ao prazo necessário para a entrega e recebimento dos kits de testes rápidos, em conformidade com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Por tratar-se de contratação direta por emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), eventuais prorrogações ou alterações de prazo ficam limitadas ao período máximo e improrrogável de 01 (um) ano, contado da data da contratação original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu - PR, ____ de ____ de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**MMH MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**
Marcelino Lahoud - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----

Nome:

CPF:

2. ----

Nome:

CPF:



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 51/2026

Dispensa nº 18/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 29/05/2026.



Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteadó
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO nº 87/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026. QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMBINADOS (KIT COMBO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E SIMULTÂNEA DE ANTÍGENOS DE COVID-19, INFLUENZA E VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (RSV), SOB O CÓDIGO CATMAT 483081, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE E ENFRENTAMENTO AO AUMENTO EXPRESSIVO DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS JUNTO À REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Submete-se a este órgão de assessoramento jurídico o procedimento administrativo que visa contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de saúde pública, mediante a Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081, para atendimento das ações emergenciais de saúde e enfrentamento ao aumento expressivo de síndromes respiratórias junto à rede assistencial do Município de Porecatu/PR.

instrução processual fundamenta a contratação direta no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente a compra direta:

R



“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

O caderno processual apresenta o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta Contratual, dotação orçamentária, além de uma pesquisa de preços que conjuga fontes públicas e privadas.

A análise que se segue transcende a mera verificação formal, buscando avaliar a segurança jurídica da operação e a mitigação de riscos de responsabilização perante os órgãos de controle externo.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.53º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 DO PARECER JURÍDICO. ART. 53 DA LEI 14.133/2023.

Importa asseverar que compete a este setor da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos às questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Procuradoria incumbida do ato analisará somente as questões relativas à legalidade da minuta do edital de dispensa de licitação e da minuta do contrato¹, advertindo que todo procedimento licitatório

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na



deverá observar a legislação aplicável, não lhe competindo consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros da aquisição entendidos como necessários, em especial, a formação do(s) lote(s) e item(s), os valores estimados e a forma para a respectiva execução, por exemplo.

Portanto, enquanto o jurídico pode e deve atuar na validação dos procedimentos legais, a escolha de realizar ou não a contratação ficará a critério do gestor, considerando as particularidades e necessidades específicas do município no momento.

Por fim, vale lembrar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise das minutas de edital e de contrato.

2.2. DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais elementos devem ser cumpridos nos autos do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na

elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não

2



contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o estudo técnico preliminar – ETP, conforme se depreende do art. 18, §2º, acima, são obrigatórios os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quais sejam:

- a) Descrição da necessidade da contratação;
- b) Estimativas das quantidades para a contratação;
- c) Estimativa do valor da contratação;
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tais elementos obrigatórios constam do ETP do presente certame.

Vale ressaltar que não estão presentes nos autos informações sobre o “Plano Anual de Contratações”, que, apesar de não serem obrigatórios para a realização do presente certame, é totalmente aconselhável a sua elaboração para fins de melhor planejamento, a eficiência e boa gestão orçamentária.

A propósito, na NLLC, o plano anual de contratações está previsto no art. 12, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A cláusula contratual de matriz de risco, que implica na distribuição antecipada entre as partes contratantes da responsabilidade pelos eventuais ônus financeiros resultantes de situações futuras e

2



incertas - isto é, os riscos que possam surgir após a apresentação da proposta na licitação - e estabelece as bases para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontra respaldo no artigo 22 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Este dispositivo prevê que o edital pode incluir uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo obrigatória sua adoção nos casos de contratações de obras e serviços de grande envergadura ou quando são empregados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Portanto, é possível concluir que a fase preparatória do certame está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela NLLC. No entanto, é essencial observar as orientações jurídicas mencionadas neste contexto.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.3 QUANTO A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A legislação de contratações públicas exige que o orçamento estimativo seja detalhado em planilhas, abrangendo unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada item. Esse detalhamento deve ser proporcional ao objeto contratado e determinado pela unidade responsável. Tanto quem elabora o orçamento quanto o fornecedor devem estar cientes de todas as condições que afetam o preço. A proposta do licitante parte sempre de valores integrais.

Portanto, a cotação deve incluir várias informações, e é recomendável que a proposta do fornecedor englobe todos os custos relacionados ao produto ou serviço.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos



especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A respeito disso, tem-se que a minuta do contrato administrativo abrange as referidas cláusulas necessárias e essenciais.

P



3. Conclusão e Recomendações Condicionantes

Em virtude da fundamentação exposta, este órgão jurídico manifesta-se pela legalidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo e fundamentação.

Porecatu, 29 de maio de 2026.


Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286

Procurador Municipal



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 51/2026

DISPENSA Nº 18/2026

CERTIFICO o encerramento da fase preparatória da presente Dispensa de Licitação, encontrando-se o feito devidamente instruído e disponível para a publicação do aviso de contratação direta.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 51/2026.

Dispensa de Licitação nº 18/2026.

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 16/2026, materializada nos autos, para contratação da **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.484.336/0001-47**, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 29 de maio de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 51/2026.

Dispensa de Licitação nº 18/2026.

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 16/2026, materializada nos autos, para contratação da **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **21.484.336/0001-47**, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 29 de maio de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Artigo 1º– Nomear os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD , composta pelos seguintes servidores:

JEMIMA ALIANO
TATIANA DE FATIMA SANTOS
ELIZIANI RIBEIRO GERALDO

Artigo 2º - A Comissão será presidido pela servidora JEMIMA ALIANO, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 4º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 25 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:306AC259

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 31/2026

PORTARIA Nº 31/2026

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Sidney Lopes da Silva, lotado no cargo de assessor de Orçamento e Contabilidade, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Porecatu, durante esta legislatura, incumbindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução de todos os contratos administrativos firmados por esta Casa Legislativa, oriundos de licitações ou contratações diretas.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e em normas complementares:

- I –acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento de prazos, especificações técnicas, metas e qualidade dos objetos entregues;
- II –controlar os aspectos financeiros, incluindo medições, pagamentos, reajustes e aplicação de penalidades, quando cabível;
- III –registrar ocorrências, emitir relatórios e pareceres técnicos, notificando o contratado sobre eventuais irregularidades;
- IV –comunicar imediatamente à autoridade superior as situações que exijam decisão além de sua competência técnica.

Art. 3º O servidor designado deverá assinar termo de ciência e anuência, assumindo formalmente as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente da Câmara

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Publicado por:
Waldemar Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:8F2ABDF9

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 51/2026.
Dispensa de Licitação nº 18/2026.

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 16/2026, materializada nos autos, para contratação da MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.484.336/0001-47, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. Condições as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 29 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EF3AE3562

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO ALOJAMENTO DE CÃES DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

VALOR ESTIMADO: R\$ 47.131,60 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 03/06/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados a aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: licitaporecatu@gmail.com



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4952021/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 18

Ano: 2026

Data da Assinatura: 29/05/2026

Ementa: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMBINADOS (KIT COMBO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E SIMULTÂNEA DE ANTÍGENOS DE COVID-19, INFLUENZA E VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (RSV)

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

| Data | Título | Número | Páginas | Link |
|-----------|---|--------|---------|--------------------------------|
| 01/6/2026 | Diário Oficial dos Municípios do Paraná | 3451 | 312 | Ver Publicação |

Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome | Baixar |
|-----------------|--------------------------|------------------------|
| Principal | TR TESTES COVID 2026.pdf | Baixar |

[Voltar](#)

Usuário Logado: **ADRIAN FABLICIO GONCALVES**

Emitente Logada: **MUNICÍPIO DE PORECATU**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A
UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, no uso de suas atribuições legais, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **ARILDA BATISTA DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.484.336/0001-47**, com sede na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão B, Parque Industrial 200, CEP 87.035-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu único sócio administrador, o Senhor **MARCELINO LAHOUD**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 359.226.139-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Termo de Contrato é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, decorrente da Dispensa nº 18/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 51/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de saúde pública, mediante a **Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081**, para o atendimento das ações emergenciais de saúde junto à rede assistencial do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---|----|------|-----------|---------------|
| 1 | CATMAT 483081 - TESTE INFLUENZA + COVID + RSV – KIT | Un | 2000 | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR);
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à necessidade de cobertura assistencial imediata, em estrita observância ao limite estabelecido no artigo 75, inciso VIII, combinado com o artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Por se tratar de contratação direta fundamentada em situação emergencial, o presente contrato não admite prorrogação, nos termos do artigo 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma imediata, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega integral dos 2.000 (dois mil) kits de testes rápidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Solicitação de Compra ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida legislação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, seguirão rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial Ajustada da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pela servidora Daniele Tomazini Donato, designada pela Administração nos termos da Portaria nº 205/2025, conforme designação constante na Solicitação de Demanda e em observância aos normativos do Município de Porecatu/PR.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros ou a Administração Pública por qualquer irregularidade, inclusive por danos decorrentes de imperfeição técnica ou vício oculto dos insumos fornecidos.

4.3. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser anotadas em registro próprio, determinando-se o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 5.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.
- 5.2.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em parcela única, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), após a entrega integral e o recebimento definitivo dos insumos. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3.** Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.
- 5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação federal.
- 5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- 5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- 5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- 5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- 5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- 5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - **Secretaria de Saúde**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIV - Entregar os kits de testes rápidos acompanhados de todas as instruções de uso em língua portuguesa, swabs de coleta e soluções tampão de lise, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência;

XV - Garantir que os insumos entregues possuam prazo de validade (vida útil) de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos materiais, assegurando que as condições de temperatura e acondicionamento recomendadas pelo fabricante sejam rigorosamente mantidas até o recebimento definitivo pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.2. Fica expressamente pactuado que a entrega, descarregamento ou qualquer atividade de suporte vinculada à **CONTRATADA** não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA (MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME)**, sendo expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação (fornecimento de kits de testes rápidos combinado).

9.2. A **CONTRATADA** responderá direta, exclusiva e integralmente pela procedência, qualidade, transporte, descarregamento e integridade dos insumos entregues, cabendo-lhe cumprir todas as exigências técnicas do Termo de Referência sem a intervenção de terceiros subcontratados no fluxo principal do fornecimento.

9.3. Fica vedada a cessão ou a transferência total do objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato (ou da parcela inadimplida), até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. Nas hipóteses de extinção contratual unilateral por culpa da contratada, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje a extinção. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo cumprimento integral de seu objeto, ou seja, após a entrega definitiva dos insumos e o adimplemento de todas as obrigações pelas partes, limitando-se a sua vigência ao prazo necessário para a entrega e recebimento dos kits de testes rápidos, em conformidade com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Por tratar-se de contratação direta por emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), eventuais prorrogações ou alterações de prazo ficam limitadas ao período máximo e improrrogável de 01 (um) ano, contado da data da contratação original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

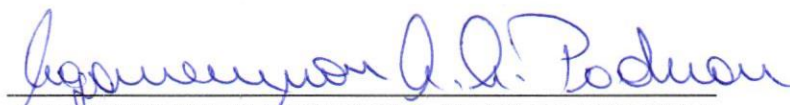
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 01 de junho de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:21484336000147
Assinado de forma digital por MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:21484336000147

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME
Marcelino Lahoud- Representante Legal CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, no dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (01/06/2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:CEED1698

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº59/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 59/2026
Procedimento Licitatório: 51/2026
Dispensa: 18/2026

Objeto: Aquisição de testes rápidos combinados (Kit Combo) para detecção qualitativa e simultânea de Antígenos de COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório (RSV), sob o código CATMAT 483081, para o atendimento das ações emergenciais de saúde junto à rede assistencial do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
CNPJ: 21.484.336/0001-47

Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.30.09.00.00 - 1286

Data de Assinatura: 02/06/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B2721AB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Resolução nº 05/2026

Súmula: Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 532/1992 e 817/2007 e;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 02/06/2026.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.069/90,
Resolve:

Art.1º - Constituir a comissão organizadora da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, formada pelos conselheiros

- Elaine Cristina Marcondes Kazeker;
- Ocimar de Paula Junior;
- Sheila Molkenthin ;
- Lucieli Cristina de Mello;

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de junho de 2026.

OCIMAR DE PAULA JÚNIOR

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:1D1101CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 - CONTRATO Nº009/2025

TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO Nº009/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº009/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E C. RUSSI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA (CASA DA CULTURA – MUSEU), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO CERRO AZUL, Nº 301, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS CONSTANTES NO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº X.572.335-X, e do CPF nº XXX.490.069-XX, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: C. RUSSI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 01.795.562/0001-31, localizada na Rua João Cichon, nº. 735, bairro Porto das Laranjeiras, na cidade de Araucária, CEP 83.703-020, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAITOM RUSSI, inscrito no CPF nºXXX.901.499-XX e no RG nºXX.794.41-X.

GESTOR DE CONTRATO: MARIA TEREZINHA PAIONK MEZZADRI, PORTARIA Nº 41 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

FISCAL DE CONTRATO: JOSÉ BRASÍLIO SCHEREMETA LINO, ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL, INSCRITO NO CREA PR-89.159/D.

FISCAL DE OBRA: JOSÉ BRASÍLIO SCHEREMETA LINO, ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL, INSCRITO NO CREA PR-89.159/D.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº009/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto de prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/01/2025, nos termos previstos em sua Cláusula 6ª (sexta) Parágrafo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução pelo período de 60 (sessenta) dias.

- O prazo de execução findará em 04/08/2026.

- O prazo de vigência findará em 04/09/2026.